

RESOLUÇÃO Nº 39/2009

De 31 de Agosto de 2009

“Dispõe sobre a concessão de diária aos Vereadores e servidores que menciona e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art.1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Piranguinho, a concessão de diárias, a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual e ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II - Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.

III - Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

V - Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal.

V - Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores efetivos em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal.

VI - Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal.

VII - Para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os vereadores e servidores da Câmara Municipal que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em eventos ou cursos de capacitação profissional farão jus a percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, pousada e deslocamento urbano.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para autorizar a concessão de diárias e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas.

Art. 5º - A Câmara deverá realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

§ 1º. Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergências observado o disposto no artigo 13, § 2º desta Resolução.

§ 2º. A diária estabelecida por esta Resolução somente será devida quando o deslocamento se der para localidades distante a mais de 100 km (cem quilômetros).

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 6º. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO IV DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 7º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta Resolução.

§ 1º. Os valores referentes às diárias, conforme tabela do Anexo I desta Resolução, poderão ser atualizados anualmente mediante a aplicação do coeficiente representativo de variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º. No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre qual será calculada sua diária de viagem.

CAPÍTULO V
DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 8º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 9º - Quando o vereador e ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas, serão devidos 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

Art. 10 - Ao vereador e ou servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 11 - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 17 desta Resolução, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Parágrafo Único. Quando o vereador e ou servidor se deslocar de sua sede e não tiver direito à diária, nos termos deste artigo, as despesas com alimentação, quando houver, serão reembolsadas mediante comprovação por recibo ou cupom fiscal.

Art. 12 - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, dos vereadores, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único. Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participação em uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente a do servidor que estiver enquadrado na faixa superior desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 13 - Será concedido adiantamento ao vereador e ou servidor de tantas diárias, parcial ou integralmente, quanto forem os dias previstos de sua viagem.

§ 1º. Ocorrendo necessidade de maior número de dias fora do Município, além daqueles previstos na Autorização de Viagem, estas diárias serão pagas, quando da apresentação do Relatório de Viagens, para os devidos acertos, além das possíveis diferenças, à maior constatadas na diária, devido a peculiaridades do local de destino da viagem, estas sendo comprovadas.

§ 2º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida à delegação de competência.

§ 3º. Ao vereador e ou servidor será também adiantado, a critério do Presidente da Câmara, para atender outras despesas não tidas como diária, como: telefone e xérox, cujas despesas deverão ser comprovadas por Nota Fiscal ou equivalente, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo V desta Resolução, sob pena de desconto em folha de pagamento do servidor e ou do subsídio do vereador.

Art. 14 - Ao vereador e ou servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 17 desta Resolução.

Parágrafo único. O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 15 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular.

Art. 16 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Resolução.

Art. 17 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º. O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º. A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º. O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Resolução.

§ 4º. Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o vereador e ou servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Resolução, e restituir os valores das diárias recebidas em excesso.

§ 1º. Caso a viagem do vereador e ou servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara, admitida a delegação de competência.

§ 2º. Nos casos em que o vereador e ou servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º. A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem se for avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para saída de veículo.

§ 4º. O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o vereador e ou servidor ao desconto integral imediato em folha, das diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

§ 6º. Cabe a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Resolução.

§ 7º. Cabe a Mesa da Câmara acatar e deliberar sobre situações excepcionais que vierem ocorrer.

Art. 19 - Constitui infrações disciplinares grave, puníveis na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 20 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A despesa para cobrir o disposto na presente Resolução está prevista no Orçamento da Câmara Municipal, rubrica 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piranguinho, 31 de agosto de 2009.

SILVIO FERNANDES

PRESIDENTE

DIMAS DE ARIMATÉA MARTINS RENÓ

VICE-PRESIDENTE

MARILEI DA ROSA FARIA

SECRETÁRIA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO	TABELA DE VALORES VIAGENS NACIONAIS	
<i>Agentes Públicos</i>	<i>Localidades</i>	<i>Diária integral</i> <i>R\$</i>
VEREADORES	Brasília	490,00
	Capitais e cidades acima de 200 Km	280,00

	Outros Municípios	180,00
Servidores da Câmara	Brasília	350,00
	Capitais e cidades acima de 200 Km	200,00
	Outros Municípios	125,00

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM	EXERCÍCIO: DATA:
Nome do Vereador e ou Servidor:			MASP
Unidade Administrativa de Exercício			CPF
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº da Conta

Classificação Orçamentária		
Viagens Previstas		
Período de:		
Meio de Transporte		
Localidade(s)		
Objetivo da Viagem		
Diárias	Quantidade	Observações
Diárias Solicitadas		
Declaro que não resido na(s) localidade (s) destino		
___/___/___ _____		
Aprovação da Autoridade Solicitante		
___/___/___ _____		
Aprovação da Autoridade Concedente		
___/___/___ _____		

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO		RELATÓRIO DE VIAGEM			EXERCÍCIO: DATA:	
() Antecipadas			() Vencidas			
Nome do Vereador e ou Servidor:					MASP	
Unidade Administrativa de Exercício					CPF	
Nome do Banco		Cód. Banco	Nº Agência		Nº da Conta	
Classificação Orçamentária						
PRESTAÇÃO DE CONTAS						
Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Chegada	Transporte Utilizado
No caso de utilização de veículo oficial informar a placa						
Atividades Realizadas						
Justificativa						
Declaro que não resido na(s) localidade (s) destino						
Assinatura do Servidor ___/___/___ _____						
Aprovação da Autoridade solicitante ___/___/___ _____						
Aprovação da Autoridade Concedente ___/___/___ _____						

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO		RELATÓRIO DE VIAGEM DE VEÍCULO			EXERCÍCIO: DATA:	
Identificação do Veículo:						
Nome do Servidor Motorista:					MASP	
Unidade Administrativa de Exercício					CPF	
PRESTAÇÃO DE CONTAS						
Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Chegada	Transporte Utilizado
Assinatura do Servidor: _____						
D E S P E S A S REALIZADAS	Valor Recebido	V a l o r Utilizado	Valor a Restituir	Guia de Lançamento	Guia de Depósito	Observaçõe s
Combustíveis e Lubrificantes						
Reparos de Veículos						
Outros						
Aprovação da Autoridade Concedente ____/____/____ _____						

ANEXO V

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO		RELATÓRIO DE DESPESA EXTRA DE VIAGEM			EXERCÍCIO: DATA:	
Nome do Servidor:					MASP	
Unidade Administrativa de Exercício					CPF	
PRESTAÇÃO DE CONTAS						
Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Chegada	Transporte Utilizado
Assinatura do Servidor: _____						
DESPESAS REALIZADAS	Valor Recebido	Valor Utilizado	Valor a Restituir	Guia de Lançamento	Guia de Depósito	Observações
TAXI						
TELEFONE						
Outros						
Aprovação da Autoridade Concedente ____/____/____ _____						